



AGIR
Agência Intermunicipal de Regulação
do Médio Vale do Itajaí



Acórdão nº 054/2022

Procedimento Ouvidoria nº 252/2021.

OBJETO: Recurso Administrativo interposto da decisão do Procedimento Administrativo nº 198/1804 do SAMAE de Blumenau.

RECLAMANTE: C.M

INTERESSADOS: AGIR - Agência Intermunicipal de Regulação, Controle e Fiscalização de Serviços Públicos Municipais do Médio Vale do Itajaí e Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto de Blumenau/SC – SAMAE e C.M.

Relator: Edson Márcio Coelho Strithorst- Acórdão nº 054/2022

EMENTA:

RECURSO COMITÊ REGULAÇÃO. DISCORDÂNCIA EM RELAÇÃO À TARIFA MÍNIMA. CONSUMO ABAIXO DO MÍNIMO COBRADO. REVISÃO DE VALORES. IMPOSSIBILIDADE. OBRIGAÇÃO DE O USUÁRIO ARCAR COM AS DESPESAS DA TARIFA MÍNIMA. PEDIDO ALTERNATIVO DE RETIRADA DA COBRANÇA DE JUROS E CORREÇÃO MONETÁRIA. COBRANÇA DEVIDA E REALIZADA CONFORME O REGULAMENTO. INDEFERIMENTO.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, ACORDAM os Membros do Comitê de Regulação da AGIR, por maioria dos votos, acompanhar o voto do Conselheiro Relator, no sentido de indeferir o recurso apresentado pelo Sr. C.M.

Blumenau, 14 de abril de 2022.

(assinado digitalmente)

JOÃO MARCOS BOSI MENDONÇA DE MOURA
Presidente do Comitê de Regulação AGIR

EDSON MÁRCIO COELHO STRITHORST
Conselheiro Relator

Assinado eletronicamente por:

* JOAO MARCOS BOSI MENDONCA DE MOURA (7860059983)

em 02/05/2022 19:56:19 com assinatura avançada (AC Final do Governo Federal do Brasil v1)

Este documento é cópia do original assinado eletronicamente.

Para obter o original utilize o código QR abaixo ou acesse o endereço:

<https://agir-e2.ciga.sc.gov.br/#/documento/0c18ba13-d724-4ccc-97c1-17a01149260c>



RESOLUÇÃO Nº 054/2022 – COMITÊ DE REGULAÇÃO

ENCERRA O PROCESSO DE OUVIDORIA Nº 252/2021, INSTAURADO EM RAZÃO DE RECURSO INTERPOSTO PELO USUÁRIO, EM FACE DE DECISÃO DO SAMAE DE BLUMENAU NO PROCESSO ADMINISTRATIVO, Nº 198/1804, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JOÃO MARCOS BOSI MENDONÇA DE MOURA, Presidente do Comitê de Regulação e **DANIEL ANTONIO NARZETTI**, Diretor Geral da Agência Intermunicipal de Regulação, Controle e Fiscalização de Serviços Públicos Municipais do Médio Vale do Itajaí – AGIR, no uso das atribuições que lhes são conferidas, respectivamente, (I) pelos artigos 31 e 36 do Protocolo de Intenções, devidamente ratificado pelos municípios consorciados, (II) Decreto nº 100/2021, de acordo com os demais dispositivos legais aplicáveis, e:

CONSIDERANDO decisão anterior do SAMAE de Blumenau, que indeferiu o pedido do usuário recorrente;

CONSIDERANDO que na Reunião Ordinária do Comitê de Regulação realizada no dia 29 de março de 2022, por **maioria** dos votos, aprovaram o relatório e o voto do Conselheiro Relator Sr. Edson Márcio Coelho Strithorst, no sentido de **indeferir** o recurso apresentado pelo usuário.

RESOLVE:

Art. 1º Publicar para todos os efeitos legais o voto e a decisão do Comitê de Regulação, proferida no Processo de Ouvidoria nº 252/2021, em grau de Recurso, no qual o Conselheiro Relator votou pelo **indeferimento** do pleito, sendo este acompanhado por **maioria** dos membros do Comitê de Regulação, conforme Ata nº 85/2022, da Reunião Ordinária do Comitê de Regulação, Controle e Fiscalização de Serviços Públicos Municipais do Médio Vale do Itajaí – AGIR, realizada em 29 de março de 2022.

Parágrafo Único: Após ciência das partes e as cautelas legais, proceda-se o encerramento dos autos nº 252/2021.

Art. 2º O Voto do Relator passa a integrar a presente Resolução.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação

Blumenau, em 14 de abril de 2022.

(assinado digitalmente)

JOÃO MARCOS BOSI MENDONÇA DE MOURA
Presidente do Comitê de Regulação da AGIR

(assinado digitalmente)

DANIEL ANTONIO NARZETTI
Diretor Geral da AGIR



Assinado digitalmente por:

JOAO MARCOS
BOSI MENDONCA
DE MOURA
078.600.599-83
Data: 04/05/2022
14:13:56 -03:00



Assinado digitalmente por:

Daniel Antonio
Narzetti
059.040.739-25
Data: 04/05/2022
15:40:50 -03:00



TERMO DE CARGA

Declaro, para os devidos fins, que procedi à retirada em carga do Processo de Ouvidoria AGIR nº 252/2021, para o qual fui sorteado relator em reunião do Comitê de Regulação.

Comprometo-me com a integralidade da guarda dos documentos que estou em posse, e com a devolução do processo após a reunião em que este será relatado (previsão em Fevereiro/2022).

Blumenau, 10 de dezembro de 2021.

Edson Strithorst

Procedimento de Ouvidoria: 252/2021

Objeto: Recurso Administrativo interposto da decisão do Procedimento Administrativo nº 198/1804 do SAMAE de Blumenau.

Interessados: C. M

Relator(a): EDSON MARCIO COELHO STRITHORST

1. RELATÓRIO

Trata-se de Recurso Administrativo interposto pelo reclamante-usuário, Sr. C.M. contra a decisão proferida pela direção do SAMAE ao processo administrativo nº 198/1804.

Sequência dos fatos:

Em 16/11/2017 e 12/12/2017, o SAMAE fez vistoria no HD, e, conforme consta das OS, foi constatado não haver medidores de energia nas unidades e que são 18 residências (FL31).

Em 21/12/2017, o Sr. C.M. compareceu à autarquia para reclamar estar sendo cobrado em 18 economias mesmo o imóvel que estava construindo ainda não estar pronto. Contestou, porque a fatura média apresentava consumo médio de 2 m³. O Sr C.M. também apresentou RG, CPF, Escritura e Habite-se. A data prevista para que tivesse resposta era a de 19/06/2018 (FL's 9 e 10).

O alvará de HABITE-SE (nº 3523/2017), fornecido pela secretaria municipal de planejamento urbano, datado de 23/08/2017, diz que o edifício está em condições de ser habitado (FL13).

Já em 15/01/2019, no memorando nº 017/2019 trocado entre setor comercial e assessoria jurídica do SAMAE, há a informação de que em 16/11/17, o hidrômetro abastece prédio de 3 pisos com 18 apartamentos vazios para alugar e que ainda não tem medidores de energia (FL 23), entretanto a conclusão é para que se efetue faturamento das 18 economias, INDEPENDENTE DE OCUPAÇÃO, baseados no Decreto 10.809/15 em seus artigos 102 e 103 (FL24).

Em 08/10/2020, O Sr. C.M. compareceu à autarquia para solicitar reconsideração do processo administrativo 198/1804 (FL 35).

Em 20/01/2021, O Sr. C.M. compareceu à autarquia para solicitar informações sobre o parecer acerca da reconsideração do processo administrativo 198/1804, alegando não ter recebido AR com o parecer, estando então ainda pendente de resposta por parte da autarquia, referente àquela solicitação feita em 08/10/2020 (FL 3).

Analisando-se o relatório de medição e consumo da ligação de água (FL25), percebe-se:

- Leitura de 24/11/17 (ref. NOV/17) - consumo 0,0 m³/mês;
- Leitura de 22/12/17 (ref. DEZ/17) - consumo 11,0 m³/mês;
- Leitura de 23/01/18 (ref. JAN/18) - consumo 14,0 m³/mês;
- Leitura de 23/02/18 (ref. FEV/18) - consumo 35,0 m³/mês;
- Leitura de 23/03/18 (ref. MAR/18) - consumo 50,0 m³/mês;
- Leitura de 24/04/18 (ref. ABR/18) - consumo 70,0 m³/mês;
- Leitura de 23/05/18 (ref. MAI/18) - consumo 72,0 m³/mês;
- Leitura de 22/06/18 (ref. JUN/18) - consumo 68,0 m³/mês;

- Leitura de 24/07/18 (ref. JUL/18) – consumo 69,0 m³/mês;
- Leitura de 23/08/18 (ref. AGO/18) – consumo 68,0 m³/mês;
- Leitura de 25/09/18 (ref. SET/18) – consumo 71,0 m³/mês;
- Leitura de 25/10/18 (ref. OUT/18) – consumo 74,0 m³/mês;
- Leitura de 26/11/18 (ref. NOV/18) – consumo 79,0 m³/mês;
- Leitura de 24/12/18 (ref. DEZ/18) – consumo 77,0 m³/mês;

Do exposto anteriormente, deduz-se que em 22/12/2017 pelo menos uma das 18 unidades estava habitada.

A partir do recebimento da demanda, a Ouvidoria da AGIR abriu o Procedimento Administrativo de Ouvidoria nº252/2021, e expediu o Ofício de nº 069/2021/OUV/AGIR, intimando o SAMAE para se manifestar acerca da situação apontada pelo usuário.

O SAMAE se manifestou através do ofício nº 076/2021/SAMAE-PRES, às fls. 41, no sentido de que o indeferimento do pedido do usuário se deu pois o próprio Sr C.M. realizou a assinatura de uma declaração que permite à Autarquia realizar a cobrança de juros e multa com base nos termos do art. 121, art. 126, inc.I e art. 131 do Decreto 10.809/2015.

A seguir, a Ouvidoria e a Assessoria Jurídica da AGIR emitiram o Parecer Conjunto nº 017/2021, que após apresentar breve relato dos fatos ocorridos, bem como a legislação e/ou jurisprudência pátria acerca do tema, opinou por aceitar as colocações da autarquia porque C.M. estava ciente das cobranças desde o início do processo.

Após o Parecer Conjunto, a Direção Geral da AGIR então se manifestou por meio da Decisão Preparatória nº 017/2021, acatando o recurso do usuário, conforme disposto no § 1º do Artigo 1º do Decreto nº 106/2021.

O Processo de Ouvidoria foi então encaminhado para julgamento do Comitê de Regulação, e após sorteio para relatoria foi designado este Conselheiro para relatar e proferir seu voto, conforme segue.

2. VOTO

Diante dos argumentos trazidos pelo recorrente, bem como da análise de toda a documentação dos autos, o entendimento deste Relator é no sentido de julgar improcedente o recurso interposto pelo usuário C.M..

É como voto!

Blumenau, 02 de fevereiro de 2022.



Edson M. C. Strithorst
Relator